



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 400/2016

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Nabil Bonduki e Eduardo Suplicy, visa criar o Circuito Municipal de Cultura de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Conforme o art. 1º, parágrafo único, da propositura, considera-se Circuito Municipal de Cultura de São Paulo a política de programação cultural que tem por finalidade promover a circulação da produção artística pelas diversas regiões da cidade.

O Circuito Municipal de Cultura tem seus objetivos listados no art. 2º:

- I - ampliar e descentralizar as ações da Secretaria Municipal de Cultura;
- II - ampliar as oportunidades de acesso da população de todos os gêneros, faixas etárias e etnias à programação cultural ofertada em todas as regiões da cidade;
- III - promover as possibilidades de expressão da diversidade cultural;
- IV - fortalecer os vínculos da comunidade com os equipamentos culturais localizados nas diversas regiões da cidade, focalizando a circulação da produção cultural do centro para a periferia e da produção cultural da periferia para o centro, favorecendo a repercussão do artista nos diferentes locais da cidade;
- V - buscar a ocupação integrada dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura e dos espaços públicos da cidade;
- VI - estimular gestores e programadores para que desenvolvam, em conjunto, uma programação para a cidade, com base na política instituída pela presente lei;
- VII - otimizar os recursos através de contratação em escala e de padronização dos contratos por modalidade artística.

O art. 3º dispõe que o Circuito deverá promover espetáculos de circo, dança, teatro, música, cinema e audiovisual, literatura, artes visuais, discussão e reflexão, entre outras atividades, contemplando, necessariamente, a população infantil desde a primeira infância e a população idosa.

Pelo art. 4º, a programação de cinema e audiovisual será realizada em parceria com a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - Spcine, por meio da programação das salas do Circuito Spcine de Cinema. Os parágrafos desse artigo assim estabelecem:

§ 1º: O Circuito Spcine de Cinema é uma rede de salas de cinema com programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º: Compete à Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - Spcine disciplinar a forma e os responsáveis pela programação do Circuito Spcine de Cinema.

§ 3º: Serão oferecidas, no mínimo, 9 (nove) sessões semanais regulares de cinema por sala do Circuito Spcine de Cinema.

§ 4º: A programação do Circuito Spcine de Cinema atenderá a diferentes gêneros, formatos e faixas etárias, e exibirá, no mínimo, 1 (um) filme infantil ou infanto-juvenil por sala a cada cine-semana.

§ 5º: Ao menos 40% (quarenta por cento) do total de títulos exibidos no Circuito Spcine de Cinema, considerando o período de 1 (um) ano, serão de filmes nacionais.

O art. 5º estabelece que os projetos para o Circuito Municipal de Cultura de São Paulo deverão ser inscritos na plataforma on-line que a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará ao público, determinando seu parágrafo único que fica vedada a inscrição para participar do Circuito Municipal de Cultura de funcionários públicos municipais, membros da Curadoria Colegiada do Circuito, prevista no artigo 6º do projeto, e seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

O art. 6º cria a Curadoria Colegiada do Circuito Municipal de Cultura de São Paulo com a finalidade de proceder à seleção dos projetos inscritos, que será composta por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) integrantes, sempre em número par, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Executivo e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil, especialistas nas diversas modalidades artísticas. O § 5º desse artigo determina que os membros da Curadoria Colegiada terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

O § 6º do art. 6º dispõe que os representantes da sociedade civil na Curadoria Colegiada farão jus à remuneração a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura e paga logo após a etapa de seleção das propostas, sem prejuízo das demais atividades junto à equipe do Circuito.

Pelo art. 7º, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará os resultados da seleção de propostas através de portal eletrônico.

O art. 8º estabelece que a Secretaria Municipal de Cultura deve assegurar ampla divulgação mensal da programação do Circuito, com indicação de horário e local.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em